

**REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 28/12/2011**

**LEI MUNICIPAL Nº 3309, DE 18/05/2006  
PROJETO DE LEI Nº 3519**

**“ DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E VII, DO  
ARTIGO 18 DO ESTATUTO INTERNO DA GUARDA  
MUNICIPAL, ANEXO I, DA LEI Nº 3294/06”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos I e VII, do art. 18, do Estatuto Interno da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, criado pela Lei Municipal n. 3294/06, Anexo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 18 - ...***

***I - Altura mínima de 1,60m., sendo do sexo masculino e 1,55m., sendo do sexo feminino;***

***VII - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta ) anos completos, na data de posse.***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2006.

*AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

*VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES*

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE